EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N°000007/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus-ES, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° 27.998.368/0001-47, com sede na Avenida José Tozzi, n° 2200, Boa Vista, São Mateus-ES, CEP 29931-340, por intermédio do seu Pregoeiro (a), designado pela Portaria n° 0148/2026 TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, em atendimento à Coordenadoria de Engenharia desta Autarquia, realizará licitação na **modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo 000407/2026, licitatório será realizado de acordo com os termos da Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 15.803/2023 e a Lei 13.709/2018, e pelas disposições aplicáveis da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
IDTCEES: 2026.067E0100001.01.0010
Modo de disputa: aberto
Data da sessão:04/12/2026, AS 08:00, Horário de Brasília.
Local Plataforma: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br
Início das propostas: Às 08:00 horas do dia **24/11/2026.**
Limite para acolhimento das propostas: Às **07:30** horas do dia **04/12/2026.**

Esclarecimento e Impugnação até 01/12/2026, até as 23:59 horário de Brasília, **vide item 12 do edital.** O pedido de esclarecimento e impugnação será pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br
Referência de Tempo: horário de Brasília (DF).
Atenção: critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLUSOS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, NAS ZONAS URBANA E RURAL. CONFORME DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS EM ANEXO.

1.2 Os serviços deste objeto são caracterizados como serviços comum, conforme prevê o Inciso XIII, Art. 6° da Lei 14.133/2021.

1.3 O objeto deste SRP não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n° 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023.

1.4 A licitação será realizada tendo por critério de julgamento **"menor preço por lote"**, sendo composta por **TRÊS LOTES**, conforme tabela constante no anexo do presente edital e no termo de referência, devendo o licitante interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem o(s) lote(s) desejado(s), observando os valores máximos para cada item.

2.DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes ao Órgão Gerenciador e Empresa Detentora, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

2.2 No termo de referência (TR), trouxe expresso a admissão a adesão a Ata de Registro de Preços, vide item 25, do TR.

2.3 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, e art. 26 do Decreto nº 11.462/2023, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.4 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.5 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão a conta de dotação específica, referente ao exercício de 2026.
2000 – SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
200010 – SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
17512000612.134 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
150000000000 – FONTE DE RECURSO
29 – FICHA

4.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Para participar deste Pregão terá que fazer o registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, que permitirá a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGAO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
4.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
4.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
5.1 Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, observando os termos do art. 4° da Lei 14.133/2021.
5.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual — MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n° 123/2006.
5.1.3 **É vedada a participação de:**
5.1.4 Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
5.1.5 Empresas sob processo de falência ou em recuperação judicial, salvo se o plano de recuperação já tiver sido acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n° 11.101/2005;
5.1.6 Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
5.2 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá preencher e assinar os anexos II, III,IV, V, VI, VII.
5.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
5.4 No momento do cadastro da proposta no portal de compras públicas assinalar as declarações exigidas.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma portal de compras públicas, proposta com descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 Após a classificação da proposta, os licitantes vencedores serão convocados para envio da Proposta Readequada, assim como os documentos exigidos para habilitação, por meio do sistema, em formato digital, mediante solicitação do Agente de contratação por mensagem do chat.
6.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.6 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.8 **As propostas iniciais no sistema eletrônico serão CLASSIFICADAS se constar:**
6.9 Preços, com impostos, em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete, considerando o local Previsto para a entrega do objeto, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas;
6.10 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
6.11 Na falta da declaração do prazo mínimo de vigência do preço ofertado, subentender-se-á que a proposta tem validade pelo prazo de 90 (noventa) dias;
6.12 **Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:**
6.13 Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
6.14 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
6.15 Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
6.16 Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.
6.17 Que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, que estejam acima do preço de referência descrito no sistema.
6.18 Os valores constantes na lista de preços médio, correspondem aos preços máximos que a administração se propõe a pagar, devendo os mesmos serem expressos em moeda corrente nacional.
6.19 Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
7.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência, vide item 01;
7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6 Os licitantes devem respeitar o preço máximo estabelecido na norma de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 10,00** (dez reais). O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3)

segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
8.8 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
8.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
8.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
8.13 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
8.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.19 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.
8.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.20.1 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do licitante, desde que devidamente justificado.
8.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro e a equipe de apoio, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
9.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório e termo de referência.
9.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
9.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
9.4.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
9.4.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
9.4.1.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
9.6 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
9.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
9.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.**9 No caso de bens e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração constituem indício de inexequibilidade, que será aferido mediante diligência, na forma do art. 59, §4°, da Lei n° 14.133/2021, não gerando desclassificação automática.**

9.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos itens ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos conforme a ordem abaixo discriminada, sendo que deverão ser enviados eletronicamente (diretamente na plataforma do Pregão Eletrônico, juntamente com a proposta inicial, no endereço eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br .

10.1.2 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado a partir da solicitação do Agente de Contratação/Comissão em mensagem registrada no chat do sistema.

10.2 Os documentos devem provar a habilitação do licitante no dia da abertura da seção pública. Não será necessário apresentação dos documentos físicos devido terem sido anexados no site: http://www.portaldecompraspublicas.com.br, salvo se o Pregoeiro e Equipe de Apoio ficarem com dúvida quanto a sua autenticidade, que poderá ser exigido o seu envio físico no prazo de até 3 (três) dias úteis, caso seja necessário.

10.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ;

10.4 Os proponentes deverão apresentar para fins de habilitação, a documentação abaixo relacionada, sendo todo referente ao CNPJ informado no cadastramento eletrônico. Ressalte-se que os documentos indicados nos anexos devem ser apresentados exatamente nos termos ali indicados, ou seja, com declarações expressas e de acordo com o modelo.

10.5 Caso atendidas as condições de participação, será verificada a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e a habilitação técnica.

10.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 04 (quatro) horas sob pena de inabilitação.

10.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.12 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.12.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;.
10.12.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
10.12.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
10.12.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
10.12.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
10.12.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
10.12.8 O representante da empresa (representante legal ou procurador) responsável pela assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, deverá identificar-se apresentando cópia de documento oficial de identificação que contenha foto.
10.12.8.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
10.12.8.2 Deverá estar prevista no estatuto ou contrato social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.
10.12.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
10.12.10 Declarações Obrigatórias (Anexo IV,V,VI,VII,) devidamente preenchida e assinada;
10.12.11 As declarações preenchidas de forma eletrônica no Portal de Compras Públicas serão consideradas válidas para efeito legal.
10.12.12 Preenchimento de proposta com os dados necessário (Anexo II e III).

10.13 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.13.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (com situação ativa), se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.13.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
10.13.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
10.13.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa, conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
10.13.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa, junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
10.13.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
10.13.8 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (Anexo VI);
10.13.9 Conforme art. 62, III, da Lei 14.133/2021, é necessário a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados, prevista no art. 93 da Lei 8.213/1991, que determina o percentual obrigatório de 2% a 5% para empresas com 100 ou mais empregados.
10.13.10 Microempresas e empresas de pequeno porte: observado o disposto nos arts. 48 e 49 da LC nº 123/2006, será assegurada a regularização fiscal em até 5 (cinco) dias úteis.

10.14 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
10.14.1 **Certidão Negativa de Falência** e recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
10.14.2 **No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial**, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005- arts. 58, 72 e 265. Sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
10.14.3 **Apresentação publicação do balanço dos últimos 02 (dois) exercícios sociais já exigíveis**, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis exigíveis, conforme normas técnicas pertinentes aprovadas através de Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e outras normas supletivas, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com

indicação do número de registro. Quando se tratar de empresa recém-formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativo ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial.

10.14.4 **Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

10.14.5 As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

10.14.6 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente. A comprovação do patrimônio líquido será mediante solicitação da pregoeira nos casos de não atendimento dos resultados contábeis exigíveis anteriormente.

10.15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.15.1 Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade, mediante apresentação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e de objeto social ou atividade econômica compatível com a locação de máquinas e equipamentos, vedada a exigência de registro em conselho profissional, por não se tratar de atividade privativa de engenheiro, observados o art. 62, § 2°, da Lei n° 14.133/2021 e a Súmula 177 do TCU.

10.15.2 Comprovação documental da disponibilidade dos equipamentos do lote em que a licitante apresenta proposta, mediante apresentação de CRLV ou documento equivalente do RENAVAM em nome da licitante, ou de contrato de locação ou comodato com vigência mínima de 12 (doze) meses contada da assinatura da Ata, ou vigência compatível com a vigência da Ata, acompanhados de declaração da licitante, sob as penas da lei, de comprometimento dos equipamentos com o objeto desta contratação, abrangendo os

equipamentos do respectivo lote, em conformidade com as especificações do item 10 do Termo de Referência. É vedada a exigência de comprovação de frota superior à do lote disputado.

10.15.3 comprovação de capacidade de mão de obra, mediante declaração da contratada, sob as penas da lei, de que possui vínculo formal (CLT) ou capacidade de contratação imediata dos operadores e motoristas exigidos para os equipamentos do respectivo lote, com CNH categoria adequada, ASO válido e treinamento comprovado na operação do equipamento; para o munckeiro do Lote 2, será exigida, adicionalmente, certificação NR-11 e NR-12; a comprovação documental (cópia da CNH, ASO e certificados) dos profissionais efetivamente designados será exigida no momento do contrato, e a substituição dependerá de prévia aprovação do gestor do contrato, com apresentação da documentação completa do substituto.

10.15.4 atestados de capacidade técnica: no mínimo 1 (um) atestado, admitido o somatório de atestados, comprovando locação de máquinas pesadas com operador e combustível inclusos, ou serviço de compatibilidade lógica com o objeto, sem exigência de identidade de quantitativo, nos termos do art. 62, § 2°, e do art. 63, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, com vigência mínima de 6 (seis) meses, emitido nos últimos 5 (cinco) anos; o atestado deverá identificar o contratante (razão social e CNPJ), o objeto, o período de fornecimento, o quantitativo e conter contato institucional da emitente, para fins de verificação..

10.15.5 atestados expedidos por pessoa jurídica de direito privado serão aceitos desde que assinados por representante legal da empresa contratante, com identificação qualificada, e acompanhados de comprovação da existência jurídica da emitente (contrato social, cartão CNPJ ou documento equivalente); a Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos atestados e das declarações apresentados, respondendo a empresa contratada pelas informações, sob as penas da lei.

10.15.6 Vistoria: os equipamentos declarados na forma do item 10.15.2 **serão apresentados à vistoria do SAAE como condição prévia à assinatura da Ata ou do primeiro instrumento contratual dela decorrente; a não apresentação ou a desconformidade implicarão desclassificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

10.17 a comprovação de capacidade técnica não poderá ser utilizada como fator de restrição indevida da competitividade, nos termos do art. 62, § 2°, da Lei n° 14.133/2021, admitida a compatibilidade lógica entre o atestado e o objeto, sem exigência de identidade com o quantitativo estimado.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
11.4.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
11.5 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS ESCLARECIMENTOS, PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

12.1 Qualquer interessado que pretende obter **esclarecimentos** acerca do edital e seus anexos, deverá solicitá-los, por escrito, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br
12.2 As **impugnações ao ato convocatório** do pregão serão recebidas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, do site www.portaldecompraspublicas.com.br
12.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas, em 03 (três) dias úteis.
12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1°, da Lei n° 14.133/2021.
12.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.
12.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br .
12.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
12.9 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa

ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.
12.10 **O recorrente terá, a partir de então, o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.12 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 164, §2º, Lei nº 14.133/21.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1 Julgados os recursos, se for o caso, constatada a regularidade dos atos praticados, o certame licitatório será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

15.1 O objeto da licitação deverá ser executado no Município de São Mateus – ES (interior e sede) conforme lista dos locais constante no Termo de Referência e condições descrita no Modelo de Gestão do Objeto – Item 17 do Termo de Referência.
15.2 Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto, será indicado o fiscal e gestor do contrato, sendo um servidor responsável da Autarquia, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.
16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO
17.1 O pagamento oriundo do fornecimento dos serviços será feito pelo SAAE de São Mateus-ES em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente ou boleto bancário e **deverá atender os critérios descritos no item 18 do Termo de Referência – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**.
17.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal de que trata o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
17.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
17.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

I) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2°, da Lei n° 14.133/2021);
II) **impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133/2021);
III) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'e', 'f' e 'g' do subitem 18.1, bem como nas alíneas 'b', 'c' e 'd', que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/2021);
IV) **multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso, correspondendo ao percentual máximo de 20% (vinte por cento);
V) **multa compensatória**, quando ultrapassado o prazo de 20 (vinte) dias de atraso, fica autorizada a CONTRATANTE a rescindir o contrato por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote inadimplido.
18.3. As sanções aplicadas em razão de um lote não alcançam os demais lotes, por se tratar de contratados distintos e de obrigações autônomas. A dosimetria das penalidades observa o art. 156, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.
18.4. Serão publicadas na Imprensa Oficial do SAAE de São Mateus, Diário Eletrônico do Estado, no SICAF, CEIS e CNEP, as sanções administrativas previstas na lei, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
18.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
18.6 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
18.7.1 **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:**
a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DA ENTREGA E EXECUÇÃO
19.1 O prazo para entrega dos serviços e as condições de execução serão as descritas no **Item 17 do Termo de Referência – Modelo de Gestão do Objeto**.

20. DA GARANTIA

20.1 Na contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, será exigida garantia contratual de 2% (dois por cento) do valor da contratação, conforme os art. 96, §1º da; Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos riscos inerentes aos serviços.
20.2 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
20.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
20.4 A garantia não é exigida para a assinatura da Ata de Registro de Preços, mas apenas para cada contratação específica dela decorrente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á o Contrato no sistema eletrônico.
21.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SAAE de São Mateus-ES, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.
21.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;
21.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
21.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.6 Caso a sessão não possa ser concluída até o horário final do expediente, a mesma será suspensa e reiniciada no primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo horário e local.
21.7 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
21.8 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
21.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
21.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
21.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SAAE de São Mateus-ES.
21.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
21.13 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
21.14 O SAAE poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
21.15 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
21.16 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
21.17 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
21.18 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br
21.19 SUBCONTRATAÇÃO esta prevista no termo de referência, vide item 24.
21.20 Em caso de preços reajustados, será aplicado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
21.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III – Modelo Dados Cadastrais
Anexo IV – Modelo Solicitação de Credenciamento
Anexo V– Modelo Declaração de Inexistência de Fato impeditivo de Habilitação;
Anexo VI– Modelo Declaração de Cumprimento a Lei n°9.854/99;
Anexo VII – Modelo de Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei n° 13.709/2018)
Anexo VIII – Minuta de Ata Registro de Preço.
Anexo IX – Minuta de Contrato

São Mateus-ES, 23/11/2026.

Monise Bissoli Cardoso
Diretor Geral

MONISE BISSOLI CARDOSO:09795754785

Assinado de forma digital por MONISE BISSOLI CARDOSO:09795754785
Dados: 2026.11.23 14:53:25 -03'00'

Jadir Alves Dos Santos
Pregoeiro

Maria da Penha Pinheiro dos Santos
Membro da Equipe de Pregão / Pregoeira Substituta

Tatiana Anjos da Silva
Membro da Equipe de Pregão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLUSOS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS/ES — SAAE, A SER REALIZADO POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, NA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME O DECRETO Nº 11.462/2023 E A LEI Nº 14.133/2021.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.805/2022, tratando-se de serviço comum, de especificação objetiva e desempenho verificável por medição.

1.3. O objeto será executado em 3 (três) LOTES, com julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE, conforme estruturação a seguir:

Lote	Regime de acionamento	Item	Descrição sintética	Quantidade	Quantitativo anual
LOTE 1	Disponibilidade permanente	1.1	Retroescavadeira 4x4 COM operador	2 equipamentos	6.080 h/ano
		1.2	Retroescavadeira 4x4 SEM operador	2 equipamentos	5.760 h/ano
		1.3	Escavadeira hidráulica sobre esteiras COM operador	1 equipamento	2.880 h/ano
		1.4	Caminhão basculante com caixa metálica, capacidade de carga útil mínima de 12 (doze) toneladas, equivalente a caçamba de aproximadamente 10 m³, COM motorista	1 equipamento	2.880 h/ano
LOTE 2	Acionamento por Ordem de Serviço	2.1	Caminhão Munck (guindauto hidráulico) COM motorista e munckeiro	1 equipamento	1.000 h/ano
LOTE 3	Acionamento por Ordem de Serviço	3.1	Caminhão prancha (carreta com prancha) COM motorista	1 equipamento	2.500 km/ano, medidos por quilômetro rodado carregado

2. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Natureza da Contratação: Registro de Preços
Tipo de Licitação: serviço comum de locação de máquinas com operador
Modalidade Licitatória: PREGÃO ELETRÔNICO

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE (nos termos do item 8), admitida a participação em um, em dois ou nos três lotes, vedada a exigência de proposta para a totalidade do objeto
Regime de Execução: locação de máquinas com operador, medida por hora-horímetro e por quilômetro rodado carregado
Remanescente de Contratação anterior: Não (substitui o Contrato nº 0046/2025, firmado por adesão à Ata de Registro de Preços nº 063/2025)
Admite Subcontratação: somente nas hipóteses do item 25
Admite Adesão: SIM, nos termos do item 26
Despesa com Audiência Pública: Não
Necessário Licenciamento Ambiental: Não
Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim, elaborado previamente a este Termo de Referência
Recurso de Convênio: Não
Tipo de Instrumento Contratual: Ata de Registro de Preços

2.1. Distinção de regime entre os lotes: as máquinas do LOTE 1 atuarão conforme a demanda operacional, ficarão disponíveis ao SAAE durante toda a vigência, sendo acionadas por Ordem de Serviço sempre que houver frente de trabalho, com mobilização nos prazos do item 11. As máquinas dos LOTES 2 e 3 serão solicitadas exclusivamente quando houver demanda específica, mediante Ordem de Serviço, não havendo obrigação de disponibilidade permanente nem de jornada mínima, sendo remuneradas apenas pelas horas ou quilômetros efetivamente executados e aceitos.
2.2. Justificativa da divisão em lotes: a divisão em três lotes, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, decorre da natureza distinta dos equipamentos e da necessidade de ampliar a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada segmento. O Lote 1 reúne os equipamentos de uso contínuo na escavação e no transporte de solo, cuja disponibilidade permanente é indispensável à continuidade dos serviços de água e esgoto. O Lote 2 reúne o caminhão Munck, cuja utilização é intermitente e concentrada na manutenção dos conjuntos motobomba da captação. O Lote 3 reúne o caminhão prancha, cuja utilização é episódica e vinculada à mobilização de equipamentos sobre esteiras. A divisão evita que a exigência de frota completa afaste do certame o fornecedor que detém apenas parte dos equipamentos, ampliando o universo de proponentes e reduzindo o risco de certame deserto, sem prejuízo da integração operacional, que é assegurada pela emissão de Ordens de Serviço pelo SAAE. É admitida a participação em um, em dois ou nos três lotes, vedada a exigência de proposta para a totalidade do objeto.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cumpre frisar que a presente contratação será processada sob o regime de registro de preços, formalizado por Ata de Registro de Preços, instrumento que, por si só, não obriga a Administração a contratar nem gera empenho de despesa. O empenho somente será emitido quando da formalização da contratação decorrente, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
2000 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
200010 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
17512000612.134 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
150000000000 – FONTE DE RECURSO
29 – FICHA

4. DA MOTIVAÇÃO E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DEMANDA

Diante desse cenário, cabe inicialmente delimitar a área de atuação do SAAE. Segundo dados oficiais do IBGE, o Município de São Mateus possui 2.346,048 km² de território, o que o torna o segundo maior município do Estado do Espírito Santo.

A malha operacional da autarquia alcança não apenas a sede municipal, mas também seus distritos, localidades rurais e comunidades afastadas, com pontos de atendimento situados a até cerca de 50 km do centro administrativo.

Essa dimensão territorial vem acompanhada de considerável diversidade geológica, ambiental e socioeconômica, com solos de comportamentos distintos, áreas de preservação permanente, núcleos urbanos consolidados e extensas zonas rurais.

Trata-se, portanto, de heterogeneidade que impõe ao órgão gestor soluções estruturadas, ágeis e tecnicamente confiáveis, capazes de responder a demandas variáveis no tempo e no espaço, sem que a distância ou a natureza do terreno comprometam o padrão de atendimento.

Nesse contexto, o quadro operacional disponível hoje se revela insuficiente para o atendimento adequado dessa malha.

O SAAE não dispõe de retroescavadeira, escavadeira hidráulica, caminhão prancha ou caminhão Munck próprios, contando apenas com dois operadores de máquinas no quadro de pessoal e com um único caminhão basculante de propriedade da autarquia.

Na ausência de equipamentos mecanizados, boa parte dos serviços de escavação, abertura e reabertura de valas, religação e conserto de redes é executada por métodos manuais, com uso de ferramentas simples e esforço humano intensivo.

Tal método demonstra-se ineficiente tanto em produtividade quanto em segurança, provoca prazos de atendimento alongados e resulta no acúmulo progressivo de ordens de serviço, que passam a disputar equipes e viaturas permanentemente insuficientes.

A dimensão da demanda confirma a gravidade do quadro, apenas em setembro de 2026, os registros operacionais do SAAE contabilizaram 39 religações de água, 4 verificações de rede, 28 ligações de água, 21 ligações de esgoto e 49 consertos de vazamento em rua, totalizando 141 ordens de serviço emitidas em um único mês, grande parte delas exigindo algum tipo de escavação ou movimentação de solo.

A atuação do órgão ocorre simultaneamente em múltiplas frentes, distribuída entre dois polos operacionais, e é agravada pela sazonalidade litorânea de Guriri, onde, nos períodos de pico de ocupação, sobretudo férias e datas festivas, a demanda por água e esgoto se eleva de forma brusca, exigindo resposta operacional imediata em tempo em que a indisponibilidade de um único equipamento pode comprometer o atendimento de todo o balneário.

A não contratação produziria consequências imediatas e de alta severidade. O represamento de ordens de serviço tende a se acentuar, com religações de água e consertos de vazamento retardados por falta de mecanização, o que implica interrupção prolongada do abastecimento para o usuário.

A movimentação desses componentes não é eventual nem acessória. Os conjuntos motobomba que operam em água bruta estão sujeitos a desgaste acelerado por abrasão, corrosão, incrustação biológica e entupimento com vegetação, o que impõe regime de manutenção mais frequente do que o de estações de água clarificada.

A manutenção preventiva exige, em periodicidade definida pelo fabricante, a desmontagem do conjunto para substituição de vedação, rolamentos, anéis de desgaste e balanceamento do rotor.

A manutenção corretiva exige a retirada imediata do conjunto quando ocorre falha de rolamento, quebra de eixo, emperramento do rotor por material sólido ou falha de vedação com entrada de água no motor. Em qualquer das duas hipóteses, o procedimento é o mesmo e não admite improviso: é necessário desligar o conjunto, fechar comportas e válvulas, drenar e desconectar os flanges, içar o conjunto motobomba e as tubulações associadas, transportá-los até a oficina e, após o reparo, executar o movimento inverso. Esse ciclo exige equipamento de içamento com capacidade nominal compatível, alcance adequado e estabilidade assegurada, operado por profissional habilitado, com laudo de teste de carga válido e observância das normas de segurança aplicáveis.

O SAAE não dispõe de pórtico rolante nem de ponte rolante com capacidade compatível instalada em suas unidades de captação, tampouco de caminhão guindauto próprio. A consequência prática é que a retirada de um conjunto motobomba depende hoje de terceiros, com prazo de mobilização incerto. Enquanto o equipamento não é removido, a estação opera com capacidade reduzida ou paralisada, o que, em sistema de abastecimento de porte municipal, significa risco direto de desabastecimento de bairros inteiros e, em cenário de falha simultânea, de racionamento.

A ausência de meio próprio de içamento já produziu, em ocasiões anteriores, atraso na recolocação de conjuntos em operação, com permanência de bombas reserva fora de serviço por período superior ao tecnicamente necessário, situação que compromete a confiabilidade do sistema, uma vez que a NBR 12208 recomenda a existência de conjunto reserva operacional em estações elevatórias.

A indisponibilidade de içamento transforma um reparo de rotina em ocorrência de crise, o que é incompatível com o dever de continuidade do serviço.

Em razão do exposto, a contratação enquadra-se como serviço essencial e continuado, nos termos do art. 11, IV, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no conceito de serviço essencial estabelecido no

art. 2º da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

A presente licitação destina-se a substituir o Contrato nº 0046/2025, firmado por adesão à Ata de Registro de Preços nº 063/2025, cujo término está previsto para dezembro de 2026, de modo a assegurar a continuidade do fornecimento dos serviços sem intervalo de desabastecimento operacional.

Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar examinou as alternativas disponíveis para o atendimento à demanda.

A locação a seco, por sua vez, também se mostrou insuficiente, uma vez que deixaria a operação dos equipamentos integralmente sob responsabilidade do SAAE, cujo quadro conta com apenas dois operadores, quantidade menor do que a necessária para operar o número de máquinas demandado. Para o caminhão munck, a locação a seco é tecnicamente inadequada, porque a operação de guindaste articulado exige profissional habilitado como munckeiro, com responsabilidade técnica e treinamento específico, não disponível no quadro atual.

Restou, assim, como solução tecnicamente adequada, a locação de máquinas com operador, combustível e manutenção inclusos no preço da hora.

Dessa análise resulta o modelo híbrido de operação ora proposto.

Duas das quatro retroescavadeiras locadas serão operadas por operadores fornecidos pela contratada, ao passo que as outras duas serão operadas pelos dois operadores que integram o quadro próprio do SAAE, aproveitando a mão de obra já disponível na autarquia.

O caminhão basculante, a escavadeira hidráulica, o caminhão prancha e o caminhão Munck serão operados por profissionais fornecidos pela contratada, com vínculo formal e habilitação adequada.

O racional desse desenho é duplo: por um lado, aproveita integralmente a capacidade instalada de mão de obra do SAAE, sem ociosidade nem redundância; por outro, otimiza o custo global da contratação, na medida em que a hora sem operador tem preço unitário inferior ao da hora com operador, permitindo que o órgão pague apenas pela diferença quando e onde ela for realmente necessária.

4.2. Memória de cálculo da demanda: conforme registros de atendimento ao público, apenas em setembro de 2026 foram registrados 141 (cento e quarenta e um) serviços, sendo esses uma estimativa de quantitativo de serviços, e não está levando em consideração as extensões de rede de agua e esgoto, e a ampliação de redes em bairros, que não passa pelo atendimento ao público.

Segue tabela:

Tipo de serviço	Quantidade mensal	Exige escavação (sim/não)	Horas médias estimadas por serviço	Horas mensais estimadas	Horas anuais estimadas
Religações de água	39	Sim	4,0 h	156,0 h	1.872,0 h
Verificações de rede	4	Sim	2,0 h	8,0 h	96,0 h
Ligações de água	28	Sim	4,0 h	112,0 h	1.344,0 h
Ligações de esgoto	21	Sim	5,0 h	105,0 h	1.260,0 h
Consertos de vazamento	49	Sim	3,0 h	147,0 h	1.764,0 h

em rua					

Tabela somente uma previa de horas, podendo variar.

4.2.1. O dimensionamento do memorial de cálculo adotou 240 (duzentas e quarenta) horas mensais por equipamento, correspondentes a 10 (dez) horas diárias multiplicadas por 24 (vinte e quatro) dias úteis, considerando os atendimentos de fim de semana e as ocorrências emergenciais, o que resulta em 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas anuais por equipamento. A demanda mensal apurada, somada à reserva para picos sazonais do balneário de Guriri e atendimento em distritos e comunidades eleva o passivo operacional, justifica o quantitativo de 2 (duas) retroescavadeiras com operador, 2 (duas) retroescavadeiras sem operador, 1 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras e 1 (um) caminhão basculante no Lote 1.

4.2.2. O caminhão Munck foi dimensionado por demanda efetiva: 6 (seis) horas por dia, 3 (três) dias por semana, (x4 semanas=1mes) ao longo de 12 (doze) meses, totalizando 864 (oitocentas e sessenta e quatro) horas, acrescidas de 136 (cento e trinta e seis) horas emergenciais, resultando em 1.000 (mil) horas anuais.

4.2.3. O caminhão prancha foi dimensionado em 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros anuais de quilômetro rodado carregado, compatível com a mobilização episódica de equipamentos sobre esteiras. Dimensionado conforme a demanda de levar as retros de um lugar a outro.

5. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DO MODELO HÍBRIDO DE OPERAÇÃO

5.1. Conforme o ETP, a solução tecnicamente adequada a locação de máquinas com operador, combustível e manutenção inclusos no preço da hora locada, combinada com o aproveitamento dos operadores de máquinas do quadro próprio do SAAE, conforme modelo híbrido a seguir.

5.2. A execução adotará o modelo híbrido de operação: no Lote 1, 2 (duas) retroescavadeiras com operador fornecido pela contratada, 2 (duas) retroescavadeiras operadas pelos operadores de máquinas do quadro do SAAE, 1 (uma) escavadeira hidráulica com operador da contratada e 1 (um) caminhão basculante com motorista da contratada, complementando o caminhão basculante próprio da autarquia; no Lote 2, 1 (um) caminhão Munck com motorista e munckeiro da contratada, acionado por Ordem de Serviço; no Lote 3, 1 (um) caminhão prancha com motorista da contratada, acionado por Ordem de Serviço e medido por quilômetro rodado carregado.

5.3. Os operadores de máquinas integrantes do quadro do SAAE, que operarão as 2 (duas) retroescavadeiras do item 1.2 do Lote 1, permanecem sob subordinação exclusiva e direta do SAAE, não mantendo qualquer vínculo empregatício, societário ou de subordinação com a contratada. A contratada não exercerá poder diretivo, disciplinar ou de mando sobre esses servidores, cabendo-lhe exclusivamente a disponibilização do equipamento em condições operacionais. Os custos de remuneração, encargos e benefícios desses servidores são suportados pelo SAAE e não integram o objeto desta contratação. Os operadores e motoristas fornecidos pela contratada permanecem sob subordinação exclusiva da contratada, vedado ao SAAE exercer poder de mando sobre eles, cabendo-lhe apenas a coordenação técnica da frente de trabalho, nos termos do art. 6º, XXIII, e do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS QUANTITATIVOS

6.1. Os quantitativos foram estimados em 240 (duzentos e quarenta) horas mensais por equipamento (10 horas diárias × 24 dias úteis (levando em consideração os atendimentos de fim de semana e urgência), em vigência de 12 (doze) meses, conforme memória de cálculo do item 4.2, com exceção do caminhão Munck, dimensionado por demanda efetiva, e do caminhão prancha, medido por quilômetro rodado carregado. A escavadeira hidráulica e o caminhão basculante observam integralmente a jornada de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais, totalizando 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas anuais cada.

6.2. Quadro de quantitativos e preços unitários por lote:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantitativo

1	1.1	Retroescavadeira 4x4 com operador	Hora-Horímetro	6080 h
1	1.2	Retroescavadeira 4x4 sem operador	Hora-Horímetro	5760 h
1	1.3	Escavadeira hidráulica sobre esteiras com operador	Hora-Horímetro	2.880 h
1	1.4	Caminhão basculante com caixa metálica, capacidade de carga útil mínima de 12 (doze) toneladas, equivalente a caçamba de aproximadamente 10 m³, com motorista	Hora-Horímetro	2.880 h
		SUBTOTAL DO LOTE 1		
2	2.1	Caminhão Munck (guindauto hidráulico) com motorista e munckeiro	Hora-Horímetro	1.000 h
		SUBTOTAL DO LOTE 2		
3	3.1	Caminhão prancha com motorista	Quilômetro rodado carregado	2.500 km
		SUBTOTAL DO LOTE 3		

7. DA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Descrição / Especificação	Quant. de equipamentos	Unidade de medição	Quantidade anual
01	Retroescavadeira 4x4, sobre pneus, tração 4x4, motor a diesel, potência líquida mínima de 74 hp (ISO 9249 ou SAE J1349), peso operacional mínimo de 7.000 kg, caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80 m³, braço escavador traseiro com profundidade mínima de escavação de 4,20 m, cabine fechada com ar-condicionado, tempo máximo de uso de 5 anos, fornecida COM OPERADOR HABILITADO,	02	Hora-Horímetro	6.080 h

	combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes e seguro inclusos.			
02	Retroescavadeira 4x4, sobre pneus, tração 4x4, motor a diesel, potência líquida mínima de 74 hp (ISO 9249 ou SAE J1349), peso operacional mínimo de 7.000 kg, caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80 m³, braço escavador traseiro com profundidade mínima de escavação de 4,20 m, cabine fechada com ar-condicionado, tempo máximo de uso de 5 anos, fornecida SEM OPERADOR, com combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes e seguro inclusos.	02	Hora-Horímetro	5.760 h
03	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, com lâmina frontal, peso operacional igual ou superior a 17.000 kg, caçamba de 0,80 m³ (admitida igual ou superior a 0,70 m³), potência líquida igual ou superior a 111 hp (ISO 9249 ou SAE J1349), lança de 4,60 m, braço de	01	Hora-Horímetro	2.880 h

	2,50 m, largura de esteiras de 600 mm, esforço de tração mínimo de 13.500 kg, tempo máximo de uso de 10 (dez) anos, comprovado por nota fiscal, registro de ano/modelo ou laudo técnico, proteção FOPS/TOPS e sinalização sonora de deslocamento, fornecida COM OPERADOR HABILITADO, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes e seguro inclusos.			
04	Caminhão basculante com caixa metálica, capacidade de carga útil mínima de 12 (doze) toneladas, equivalente a caçamba de aproximadamente 10 m³, potência mínima de 275 cv, motor a diesel, tempo máximo de uso de 10 (dez) anos, comprovado por nota fiscal, registro de ano/modelo ou laudo técnico, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, fornecido COM MOTORISTA HABILITADO, combustível, manutenção preventiva e	01	Hora-Horímetro	2.880 h

	corretiva, peças, pneus, lubrificantes e seguro inclusos.			
05	Caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado (caminhão Munck), momento de carga mínimo de 45 (quarenta e cinco) toneladas-metro, com capacidade de elevação mínima de 1,5 (uma e meia) tonelada a 26 (vinte e seis) metros de alcance horizontal, lança telescópica com alcance horizontal mínimo de 26 (vinte e seis) metros, estabilizadores hidráulicos laterais, ângulo de giro de 360 (trezentos e sessenta) graus, cesto aéreo com capacidade mínima de 135 kg, chassi com Peso Bruto Total mínimo de 23.000 kg, potência mínima de 230 cv, tempo máximo de uso de 10 (dez) anos, comprovado por nota fiscal, registro de ano/modelo ou laudo técnico, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, fornecido COM MOTORISTA E OPERADOR DE GUINDASTE	01	Hora-Horímetro	1.000 h

	(MUNCKEIRO) HABILITADOS, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes, seguro, laudo de teste de carga válido e ART de engenheiro habilitado inclusos, atendendo à NR-11 e à NR-12.			
06	Caminhão prancha com rampa hidráulica, plataforma de comprimento mínimo de 9,50 m e largura mínima de 2,60 m, capacidade de carga útil mínima de 18.000 kg, destinado à mobilização de equipamentos sobre esteiras e de máquinas que não podem transitar em via pública, fornecido COM MOTORISTA HABILITADO, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes e seguro inclusos. Tempo máximo de uso de 10 (dez) anos	01	Quilômetro rodado carregado	2.500 km

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREGÃO E DO JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE

8.1. Adota-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 33, inciso I, e do art. 34, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinados com o art. 29 do mesmo diploma.

8.2 A opção fundamenta-se na natureza do objeto, composto por serviços comuns de especificação objetiva e desempenho verificável por medição, o que torna o preço critério adequado e suficiente para selecionar a proposta mais vantajosa.
8.3 A divisão em três lotes, com julgamento por lote, amplia a competitividade ao permitir a participação de fornecedores especializados em cada segmento, sem exigir frota completa, e reduz o risco de concentração da execução em um único contratado.
8.4 A qualidade técnica não fica desprotegida pela adoção do menor preço por lote, porquanto está assegurada por requisitos de especificação, pela vistoria prévia dos equipamentos, pelo IMR e pelas sanções contratuais.
8.5 Registra-se que é admitida a participação em um, em dois ou nos três lotes, vedada a exigência de proposta para a totalidade do objeto, e que a classificação será feita por lote, em ordem crescente de preço, observada a ordem de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
8.6. O critério de MENOR PREÇO POR LOTE é o critério único e exclusivo de julgamento desta contratação, aplicando-se de forma idêntica ao quadro comparativo de propostas, ao orçamento estimado, à minuta de ata e ao instrumento convocatório, vedada a adoção de critério diverso em qualquer das peças do procedimento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.
9.2 Os contratos firmados com base na presente Ata terão seus prazos de vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado vigência por igual período, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que ateste a maior vantagem econômica, observada a natureza e a complexidade dos serviços.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações constantes da planilha do item 7, sendo obrigatória a vistoria prévia na assinatura do contrato do ganhador da licitação.
10.2. Todos os equipamentos serão fornecidos COM operador e/ou motorista habilitados, conforme o lote, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes e seguro inclusos no preço.
10.3. Controle de abastecimento de combustível: o combustível integra o preço da hora locada e é de responsabilidade exclusiva da contratada.
10.4. Normas regulamentadoras aplicáveis: NR-11 (movimentação, armazenamento e manuseio de materiais), NR-12 (segurança no trabalho em máquinas e equipamentos) e NR-18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção), esta última aplicável às frentes de escavação e às intervenções em canteiro. Registre-se que o abastecimento dos equipamentos se dá em posto revendedor de combustíveis, não havendo armazenamento de inflamáveis pela contratada nas dependências do SAAE, razão pela qual a NR-20 não se aplica ao objeto desta contratação.
10.5. Retroescavadeira 4x4: sobre pneus, tração 4x4, motor a diesel, potência líquida mínima de 74 hp (ISO 9249 ou SAE J1349), peso operacional mínimo de 7.000 kg, caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80 m³, braço escavador traseiro com profundidade mínima de escavação de 4,20 m, cabine fechada com ar-condicionado, tempo máximo de uso de 5 (cinco) anos, comprovado por nota fiscal, registro de ano/modelo ou laudo técnico, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro. Os requisitos deste subitem são idênticos aos do item 01 da planilha do item 7, prevalecendo esta especificação em caso de divergência de redação.
10.6. Escavadeira hidráulica sobre esteiras: lâmina frontal, peso operacional igual ou superior a 17.000 kg, caçamba de 0,80 m³ (admitida igual ou superior a 0,70 m³), potência líquida igual ou superior a 111 hp (ISO 9249 ou SAE J1349), lança de 4,60 m, braço de 2,50 m, largura de esteiras de 600 mm, esforço de tração mínimo de 13.500 kg, proteção FOPS/TOPS e sinalização sonora de deslocamento, tempo máximo de uso de 10 (dez) anos, comprovado por nota fiscal, registro de ano/modelo ou laudo técnico.

10.7. Caminhão basculante: caminhão basculante com caixa metálica, capacidade de carga útil mínima de 12 (doze) toneladas, equivalente a caçamba de aproximadamente 10 m³, potência mínima de 275 cv, motor a diesel, tempo máximo de uso de 10 (dez) anos, comprovado por nota fiscal, registro de ano/modelo ou laudo técnico, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.
10.8. Caminhão Munck: guindaste hidráulico articulado, momento de carga mínimo de 45 (quarenta e cinco) toneladas-metro, com capacidade de elevação mínima de 1,5 (uma e meia) tonelada a 26 (vinte e seis) metros de alcance horizontal, lança telescópica com alcance horizontal mínimo de 26 (vinte e seis) metros, estabilizadores hidráulicos laterais, ângulo de giro de 360 (trezentos e sessenta) graus, cesto aéreo com capacidade mínima de 135 kg, chassi com Peso Bruto Total mínimo de 23.000 kg, potência mínima de 230 cv, tempo máximo de uso de 10 (dez) anos, comprovado por nota fiscal, registro de ano/modelo ou laudo técnico, laudo de teste de carga válido e ART de engenheiro habilitado inclusos, atendendo à NR-11 e à NR-12. A capacidade de elevação e o alcance foram dimensionados a partir das informações prestadas pelo setor de eletromecânica do SAAE: 3 (três) motores de 125 cv, com peso individual superior a 800 (oitocentos) quilogramas a 20 (vinte) metros de distância horizontal, e 3 (três) válvulas de pé de 300 (trezentos) milímetros com trecho de tubulação de 7 (sete) metros, com peso individual superior a 1,5 (uma e meia) tonelada a 26 (vinte e seis) metros de distância horizontal, o que exige momento de carga da ordem de 39 (trinta e nove) toneladas-metro e recomenda a referência mínima de 45 (quarenta e cinco) toneladas-metro.
10.9. Caminhão prancha: rampa hidráulica, plataforma de comprimento mínimo de 9,50 m e largura mínima de 2,60 m, capacidade de carga útil mínima de 18.000 kg, destinado à mobilização de equipamentos sobre esteiras e de máquinas que não podem transitar em via pública. Tempo máximo de uso de 10 (dez) anos
10.10. Declara-se, para os fins do art. 41 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que as especificações constantes deste Termo de Referência são exclusivamente funcionais e de desempenho, não indicam marca, modelo, part number ou procedência, admitem a oferta de equivalente e não restringem o caráter competitivo do certame. Cada requisito mínimo tem justificativa técnica individualizada, decorrente de necessidade operacional demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, e não de preferência do órgão.

11. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO — SLA

11.1. O prazo de substituição dos equipamentos, contado da emissão da Ordem de Serviço, será de até 24 (vinte e quatro) horas para demanda programada e de até 12 (doze) horas para demanda emergencial.
11.2. No LOTE 1, a disponibilidade é aferida sobre as horas solicitadas em Ordem de Serviço, com meta de 90% (noventa por cento), sendo remuneradas exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas, aferidas por horimetro.
11.3. Nos LOTES 2 e 3, não há meta de disponibilidade permanente, sendo aferidos apenas os prazos de mobilização e a conformidade do equipamento, por acionamento, nos termos do IMR (item 12).
11.4. Serão remuneradas exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas, aferidas por horimetro, com leitura registrada no início e no término de cada Ordem de Serviço, e os quilômetros efetivamente rodados com carga, aferidos por odômetro.

a) Não serão remunerados: o tempo de deslocamento do equipamento até a frente de trabalho e o retorno, salvo quando expressamente autorizado na Ordem de Serviço e desde que o deslocamento seja medido e registrado; o tempo de parada por quebra, manutenção, falta de combustível, falta de operador ou qualquer causa imputável à contratada;
b) o tempo de espera por liberação da frente de trabalho quando a causa não for imputável ao SAAE;
c) e as horas em que o equipamento permanecer ocioso por decisão da contratada. A hora improdutiva apurada em favor do SAAE será descontada da medição do mês.

12. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO — IMR

Indicador	Fórmula de apuração	Meta	Periodicidade	Efeito em caso de descumprimento
(a) Disponibilidade do equipamento acionado	Percentual de horas disponíveis sobre as horas solicitadas em OS	90%	Mensal	Glosa proporcional das horas não trabalhadas
(b) Prazo de mobilização em demanda programada	Horas entre a OS e a disponibilização	24 horas	Por acionamento	Glosa de 5% sobre o valor da OS por cada 12 horas de atraso
(c) Prazo de mobilização em demanda emergencial	Horas entre a OS e a disponibilização	12 horas	Por acionamento	Glosa de 10% sobre o valor da OS por cada 6 horas de atraso
(d) Substituição de equipamento afastado por quebra	Prazo entre a comunicação e a substituição	Imediata, prazo máximo de 24 horas	Por evento	Glosa de 10% sobre o valor da OS do dia e aplicação de sanção
(e) Resposta formal a chamado	Horas úteis entre o chamado e a resposta formal	4 horas úteis (programada) e 2 horas (emergencial)	Por chamado	Registro de não conformidade
(f) Conformidade do equipamento com as especificações técnicas	Verificação por amostragem na vistoria e a qualquer tempo	100%	Por verificação	Substituição imediata e glosa
(g) Regularidade documental do operador ou motorista (CNH, ASO, certificação NR-11 e NR-12)	Verificação documental	100%	Mensal	Afastamento imediato do profissional e glosa

12.1. O IMR é aferido mensalmente pela fiscalização, consolidado em relatório, assegurado o contraditório prévio de 5 (cinco) dias úteis. A glosa não substitui a sanção nem a obrigação de reparação do dano.

13. DA FLEXIBILIDADE OPERACIONAL E DA RESERVA TÉCNICA

13.1. A reserva técnica de 320 (trezentas e vinte) horas anuais, equivalente a 5,5556% (cinco inteiros e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento) das 5.760 (cinco mil setecentas e sessenta) horas anuais do item 1.2, já está incluída no quantitativo do item 1.1 do Lote 1 e possui finalidade única e exclusiva: assegurar a substituição temporária do equipamento sem operador por equipamento com operador, na hipótese de afastamento, férias, licença, capacitação ou qualquer impedimento temporário dos 2 (dois) operadores de máquinas do quadro próprio do SAAE, que operam as 2 (duas) retroescavadeiras do item 1.2. É vedada a utilização da reserva técnica para atendimento de picos sazonais de demanda ou para absorção de passivo operacional, hipóteses já contempladas nos quantitativos ordinários dos itens do Lote 1. A reserva integra o quantitativo total estimado e registrado na ata, está contemplada no valor de referência, é acionada por Ordem de Serviço dentro do limite registrado, ao preço unitário da ata, e não constitui acréscimo quantitativo nem depende de

termo aditivo, por não ultrapassar o quantitativo originalmente licitado e registrado, observados o art. 84, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023. Cada acionamento será motivado na Ordem de Serviço, com identificação do operador afastado, do motivo, do período e das horas envolvidas, garantindo rastreabilidade integral na fiscalização e na medição.

13.2. Substituição de equipamento: o equipamento que apresentar defeito ou queda de desempenho deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custo adicional.

14. DA MATRIZ DE RISCO

14.1. A matriz de riscos foi elaborada nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 58/2022:

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Responsável	Mitigação
Estimativa de valor sem lastro	Média	Alto	Alto	SAAE	Pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021
Indisponibilidade de equipamento	Média	Alto	Alto	Contratada	SLA de substituição imediata e glosa
Escassez de operadores do quadro do SAAE	Média	Médio	Médio	SAAE	Cláusula de flexibilidade operacional do item 13
Acionamento excessivo ou ocioso de horas	Média	Médio	Médio	SAAE	Controle por horímetro e teto mensal
Acidente de trabalho	Baixa	Alto	Médio	Contratada e SAAE	Cumprimento das NRs e fornecimento de EPIs
Danos ambientais e a redes de terceiros	Média	Médio	Médio	Contratada	Destinação em local licenciado e acompanhamento de concessionárias
Desequilíbrio econômico-financeiro	Média	Médio	Médio	Compartilhado	Reequilíbrio nos termos dos arts. 124 e 139 da Lei 14.133/2021
Inadimplência da contratada	Baixa	Alto	Médio	SAAE	Garantias e acionamento dos demais licitantes da ata
Acidente no içamento de cargas com o caminhão Munck	Média	Alto	Alto	Contratada e SAAE	Exigência de certificação do operador de guindauto, plano de rigging, limitador de carga e ART do equipamento; cumprimento da NR-11 e da NR-12

Inobservância do quantitativo efetivamente demandado no item Munck	Média	Médio	Médio	SAAE	Controle por Ordem de Serviço e conferência mensal do horímetro
Certame deserto ou com poucos proponentes em lote específico	Média	Alto	Alto	SAAE	Divisão em 3 lotes, vedação de exigência de frota completa, pesquisa de preços com 3 cotações e ampla divulgação no PNCP
Pagamento de combustível não consumido	Média	Médio	Médio	SAAE	Controle de abastecimento por litragem e horímetro, com glosa por divergência
Pagamento de hora improdutiva	Média	Médio	Médio	SAAE	Vedação expressa e aferição por horímetro com leitura no início e no fim da OS
Vínculo de subordinação entre o SAAE e os operadores da contratada	Baixa	Alto	Médio	SAAE	Cláusula expressa de ausência de subordinação e de responsabilidade exclusiva da contratada pelos seus empregados
Adesão de terceiros que comprometa o atendimento ao SAAE	Média	Médio	Médio	SAAE	Limite de 50% por aderente e 200% do quantitativo total, com prevalência do SAAE e poder de recusa
Impugnação ou apontamento de controle externo por restrição à competitividade	Média	Alto	Alto	SAAE	Retirada da exigência de CREA/ES, uniformização do critério de idade, admissão de somatória de atestados, justificativa individualizada de cada requisito e registro do Processo TC nº 01472/2026

15. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços serão executados nas áreas urbanas e rurais do Município de São Mateus/ES, incluindo os distritos e o balneário de Guriri, em unidades do SAAE, redes de água e esgoto, estações elevatórias e frentes de trabalho indicadas em Ordem de Serviço.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela administração, na qualidade de fiscal e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aos quais caberá zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

16.2 A fiscalização será exercida de forma contínua, sistemática e preventiva, abrangendo todos os aspectos técnicos, operacionais e administrativos da execução, compreendendo, no mínimo:

a) Verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas dos itens 7 e 10, inclusive quanto à idade máxima de uso, à documentação, ao licenciamento e às condições de manutenção;
b) Supervisão dos equipamentos e sistemas de horímetro, incluindo verificação de compatibilidade, qualidade, desempenho e atendimento às exigências contratuais;
c) Controle do cronograma, com monitoramento de prazos, marcos de execução e eventuais desvios;
d) Medição dos serviços executados, com base em critérios objetivos previamente definidos, condicionando os pagamentos ao atesto da regular execução;
e) Acompanhamento dos testes para o operador, recebimento e vistoria dos equipamentos, assegurando o pleno funcionamento das máquinas;
f) Verificação das condições de segurança, especialmente quanto ao manuseio e segurança das máquinas.

16.3 Compete à fiscalização e gestão contratual:

16.3.1 Registrar, em meio próprio, todas as ocorrências relevantes, inclusive não conformidades;
16.3.2 Determinar a correção de falhas, vícios ou irregularidades identificadas na execução;
16.3.3 Notificar formalmente a contratada quanto a descumprimentos contratuais e atrasos que de operadores e motorista e falhas e quebras nas máquinas;
16.3.4 Atestar as medições para fins de pagamento, após verificação da conformidade dos serviços;
16.3.5 Recomendar a aplicação de sanções administrativas, quando cabível;
16.3.6 Acompanhar o cumprimento das obrigações acessórias, incluindo entrega de documentação técnica quando necessário.

16.4 A contratada deverá garantir pleno acesso da fiscalização aos locais de execução, bem como disponibilizar todas as informações, documentos, relatórios e apoio técnico necessários ao adequado acompanhamento do contrato.
16.5 Toda alteração necessária será comunicada a CONTRATADA pelo fiscal.
16.6 Ressalta-se que a atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integral quanto à qualidade, segurança, desempenho e durabilidade dos serviços executados e dos equipamentos fornecidos.

16.7. A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores, designados por portaria:

TIPO	**TITULAR**
NOME COMPLETO	DELERMANO RAMOS SUIM
Nº MATRICULA	229

CARGO	OPERADOR DE MACRO SISTEMA
TIPO DO VÍNCULO	EFETIVO
TIPO	**TITULAR**
NOME COMPLETO	COSME PEREIRA DA SILVA
Nº MATRICULA	628
CARGO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADA
TIPO DO VÍNCULO	EFETIVO

16.8. As atribuições da fiscalização observam o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Modelo de Gestão do Contrato (item 17).

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 6º, XXIII, 'g', da Lei nº 14.133/2021, será procedida, mediante portaria, a designação formal de gestor do contrato e de fiscal operacional, com as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
17.2. Competências do gestor do contrato: acompanhar a execução do contrato; emitir e controlar as Ordens de Serviço; autorizar as medições; propor a aplicação de sanções; manter registro de ocorrências; e consolidar os relatórios mensais de acompanhamento.
17.3. Competências do fiscal operacional: verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações; conferir horímetro e quilometragem; atestar a execução; registrar não conformidades; e verificar as condições de segurança das frentes de trabalho.
17.4. Fluxo mensal de gestão:

(i) emissão de Ordem de Serviço;
(ii) execução;
(iii) registro de horímetro e odômetro;
(iv) validação da OS;
(v) consolidação da medição;
(vi) atesto;
(vii) liquidação; e
(viii) pagamento.

17.5. Haverá reunião mensal de acompanhamento com os contratados dos lotes, com registro em ata própria.
17.6. As ocorrências serão registradas em meio próprio, com indicação de data, horário, equipamento, profissionais envolvidos e providências adotadas.
17.7. A qualidade dos serviços será avaliada periodicamente, com registro de desempenho, por meio do IMR (item 12).
17.8. Critérios de medição: consolidam-se nesta seção os critérios de medição do objeto, antes dispersos, quais sejam:

a) medição por hora-horímetro, com leitura registrada no início e no término de cada Ordem de Serviço;
b) medição do caminhão prancha por quilômetro rodado carregado, aferido por odômetro;
c) controle de abastecimento com registro de litragem (item 10.3);
d) vedação de pagamento de hora improdutiva (item 11.4);
e) e vinculação entre aceite, medição e pagamento, na forma do item 18.
f) Não há aceite, medição ou pagamento sem Ordem de Serviço válida e validada pela fiscalização.

18. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1 O fechamento da medição se dará no final de cada mês, e apresentação dos documentos no 1° dia do mês subsequente. O pagamento será MENSAL, o valor da medição será conforme os serviços executados, equipamentos e materiais usados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

18.2 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA, referente à prestação de serviços, somente poderá ser emitida após a autorização da FISCALIZAÇÃO.

18.3 A referida Nota fiscal será encaminhada juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação.

18.4 O valor do pagamento dos serviços executados/produtos fornecidos será apurado mensalmente observando-se os resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultado aferido mensalmente.

18.5 Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1.234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública “art. 2º-A” na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios. "Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

18.6 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRATANTE, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

18.7 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, conforme a legislação vigente, em nome do CONTRATANTE, discriminando os serviços prestados e/ou produtos fornecidos, bem como os valores correspondentes.

18.8 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

18.9 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais.

18.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.11 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

18.12 O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021.

18.13 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

18.14 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

18.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.16 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.17 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.18 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.19 Das retenções de impostos e contribuições fonte. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, em ambos os casos supracitados, às retenções na fonte nos seguintes termos:

18.19.1 Do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, alíquota de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal;

18.19.2 Da Contribuição Previdenciária ao Instituto de Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110 de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 e alterações;

18.19.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com a legislação e alíquota aplicável

18.20 Caso a CONTRATADA opte pela possível redução de base de cálculo para retenção da Contribuição Previdenciária ao Instituto de Nacional do Seguro Social – INSS prevista no tocante aos materiais fornecidos na prestação dos serviços contratados, deverão ser cumpridos os requisitos e formalidades exigidos no art. 116 da IN RFB nº 2110/2022, caput e parágrafos 1º e 2º, sobretudo quanto a discriminação em nota fiscal dos materiais utilizados na execução dos serviços e seus respectivos valores, os quais não poderão ser superiores aos valores de aquisição dos mesmos pela CONTRATADA.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.1.2 Exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

19.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme a execução das Ordens de Serviços.

19.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação tributária aplicável e com as Instruções Normativas da Receita Federal que disciplinam a retenção na fonte nos pagamentos efetuados pela administração pública, observado o disposto no item 18 deste Termo de Referência.

19.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

19.1.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

19.1.10 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

19.1.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

19.2. São obrigações específicas da Contratante no modelo híbrido:

a) fornecer Ordem de Serviço detalhada por frente de trabalho, com local, descrição e prioridade;
b) disponibilizar os 02 (dois) operadores de máquinas do quadro para operação das 02 (duas) retroescavadeiras contratadas sem operador;
c) liberar e sinalizar as frentes de trabalho;
d) fiscalizar a execução, medir as horas trabalhadas e homologar as medições;
e) efetuar os pagamentos nos prazos contratuais;
f) manter o caminhão basculante próprio com manutenção preventiva em dia.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Disponibilizar os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com o SLA previsto;
20.2 Fornecer operadores e motorista habilitados, treinados e com exames médicos ocupacionais em dia;
20.3 Arcar com combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes e seguros dos equipamentos;
20.4 Cumprir a NR-12 (máquinas e equipamentos), a NR-18 e a NR-11 (movimentação de materiais), fornecendo EPIs aos seus próprios empregados e promovendo o treinamento exigido;
20.5 Cumprir a legislação de trânsito (CTB) e a legislação ambiental, com destinação de resíduos de escavação em locais licenciados e reutilização em reaterro quando tecnicamente adequado;
20.6 Manter registros de utilização e de localização dos equipamentos, com leitura de horímetro disponível à fiscalização;
20.7 Comunicar imediatamente ao SAAE acidentes de trabalho, incidentes e danos a redes próprias ou de terceiros;
20.8 Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigida na fase de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
20.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
20.10 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo, em qualquer caso, a Contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
20.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, conforme as normas e determinações em vigor;
20.12 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
20.13. Sustentabilidade (art. 25, § 5º, da Lei nº 14.133/2021): a contratada deverá manter a manutenção preventiva dos equipamentos em dia, como condição de redução de emissões e de consumo, com apresentação do plano de manutenção do fabricante; controlar vazamento de fluidos hidráulicos e de óleo, com kit de contenção a bordo dos equipamentos e registro de ocorrências; destinar os resíduos de escavação em local licenciado, com comprovação documental; reutilizar material em reaterro quando tecnicamente adequado; e dar destinação final a pneus, filtros e óleo lubrificante usado conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a logística reversa aplicável.
20.14. É vedada a subordinação da contratada em relação aos servidores do SAAE e do SAAE em relação aos empregados da contratada, nos termos do item 5.3.

21. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária: os licitantes deverão apresentar a documentação prevista nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, incluindo registro no CNPJ, inscrição estadual ou municipal, certidões de regularidade fiscal e tributária (federal, estadual e municipal), CRF do FGTS, CNDT e prova de regularidade para com o INSS. Para os fins do disposto no § 6º do art. 165 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, à contribuição previdenciária do Seguro Social – INSS prevista no tocante aos materiais fornecidos na prestação dos serviços contratados, deverão ser cumpridos os requisitos e formalidades exigidos no art. 116 da IN RFB nº 2.110/2022, caput e parágrafos 1º e 2º, sobretudo quanto à discriminação em nota fiscal dos materiais utilizados na execução dos serviços e seus respectivos valores.
21.2. Publicação do balanço dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.
21.3. **Qualificação técnica**:

a.1) comprovação de aptidão para o desempenho da atividade, mediante apresentação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e de objeto social ou atividade econômica compatível com a locação de máquinas e equipamentos, vedada a exigência de registro em conselho profissional, por não se tratar de atividade privativa de engenheiro, observados o art. 62, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula 177 do TCU.

a.2) comprovação documental da disponibilidade dos equipamentos do lote, mediante apresentação de CRLV ou documento equivalente do RENAVAM em nome da empresa ganhadora, ou de contrato de locação ou comodato com vigência mínima de 12 (doze) meses, ou vigência compatível com a vigência da Ata, acompanhados de declaração da contratada, sob as penas da lei, de comprometimento dos equipamentos com o objeto desta contratação, abrangendo os equipamentos do respectivo lote, em conformidade com as especificações do item 10 deste Termo de Referência. É vedada a exigência de comprovação de frota superior à do lote disputado, bem como a exigência de frota completa dos três lotes.

a.3) comprovação de capacidade de mão de obra, mediante declaração da contratada, sob as penas da lei, de que possui vínculo formal (CLT) ou capacidade de contratação imediata dos operadores e motoristas exigidos para os equipamentos do respectivo lote, com CNH categoria adequada, ASO válido e treinamento comprovado na operação do equipamento; para o munckeiro do Lote 2, será exigida, adicionalmente, certificação NR-11 e NR-12; a comprovação documental (cópia da CNH, ASO e certificados) dos profissionais efetivamente designados será exigida no momento do contrato, e a substituição dependerá de prévia aprovação do gestor do contrato, com apresentação da documentação completa do substituto.

B) atestados de capacidade técnica: no mínimo 1 (um) atestado, admitido o somatório de atestados, comprovando locação de máquinas pesadas com operador e combustível inclusos, ou serviço de compatibilidade lógica com o objeto, sem exigência de identidade de quantitativo, nos termos do art. 62, § 2º, e do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com vigência mínima de 6 (seis) meses, emitido nos últimos 5 (cinco) anos; o atestado deverá identificar o contratante (razão social e CNPJ), o objeto, o período de fornecimento, o quantitativo e conter contato institucional da emitente, para fins de verificação.

C) atestados expedidos por pessoa jurídica de direito privado serão aceitos desde que assinados por representante legal da empresa contratante, com identificação qualificada, e acompanhados de comprovação da existência jurídica da emitente (contrato social, cartão CNPJ ou documento equivalente); a Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos atestados e das declarações apresentados, respondendo a empresa contratada pelas informações, sob as penas da lei.

D) vistoria: os equipamentos declarados na forma da alínea a.2 serão apresentados à vistoria do SAAE como condição prévia na assinatura da Ata ou do primeiro instrumento contratual dela decorrente; a não apresentação ou a desconformidade implicarão desclassificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

E) microempresas e empresas de pequeno porte: observado o disposto nos arts. 48 e 49 da LC nº 123/2006, será assegurada a regularização fiscal em até 5 (cinco) dias úteis.

F) a comprovação de capacidade técnica não poderá ser utilizada como fator de restrição indevida da competitividade, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a compatibilidade lógica entre o atestado e o objeto, sem exigência de identidade com o quantitativo estimado.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:
a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do subitem 22.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'e', 'f' e 'g' do subitem 22.1, bem como nas alíneas 'b', 'c' e 'd', que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);
d) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso, correspondendo ao percentual máximo de 20% (vinte por cento);
e) ultrapassado o prazo de 20 (vinte) dias de atraso, fica autorizada a CONTRATANTE a rescindir o contrato por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote inadimplido. O percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote inadimplido e a base de cálculo aqui estabelecidos são a referência única da multa compensatória, devendo ser replicados, sem alteração, no instrumento convocatório e na minuta de contrato.
22.3. As sanções aplicadas em razão de um lote não alcançam os demais lotes, por se tratar de contratados distintos e de obrigações autônomas. A dosimetria das penalidades observa o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
22.4. O Contratante deverá dar publicidade, em meio oficial de divulgação, à sanção aplicada, no prazo legal, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

23. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

23.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.
23.2. A data-base única do reajustamento é a data do orçamento estimado, adotada de forma idêntica neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na minuta de ata e na minuta de contrato, vedada a fixação de data-base distinta em qualquer das peças.
23.3. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses da data-base, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou, mediante justificativa técnica, de índice setorial específico que reflita a variação de preços de locação de máquinas, na forma do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.
23.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, e deverá ser requerido pela contratada com apresentação da comprovação do índice, aplicando-se ao preço unitário de cada item registrado.
23.5. A revisão de preços por fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade das partes será processada nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea d, e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica da variação de custos.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação total do objeto.
24.2. Admite-se a subcontratação parcial, de caráter excepcional, exclusivamente nas seguintes hipóteses objetivamente delimitadas:
(i) transporte eventual de equipamento em trajeto que exceda a capacidade operacional do caminhão prancha registrado no Lote 3;
(ii) manutenção corretiva especializada de componente do equipamento, quando o fabricante ou a rede autorizada for terceiro distinto da contratada; e
(iii) fornecimento eventual de peça de reposição ou insumo não integrante do objeto.
24.3. Não é admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação da operação dos equipamentos: o fornecimento dos operadores e motoristas, a execução das horas-horímetro e

a quilometragem rodada carregada permanecem integralmente a cargo da contratada, vedada a sua transferência a terceiros.

24.4. A subcontratação parcial observará os seguintes limites:

(i) valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor do lote contratado, considerada a soma de todas as subcontratações;

(ii) vedação de subcontratação em cadeia, sendo vedado ao subcontratado transferir a terceiros, no todo ou em parte, a parcela que lhe foi confiada; e

(iii) vedação de subcontratação de empresa impedida de licitar ou contratar, suspensa, declarada inidônea ou punida com qualquer das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como de empresa que tenha, em seu quadro, dirigente vinculado a agente público do SAAE.

24.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia e motivada do gestor do contrato, instruída com: (i) identificação do subcontratado e da parcela a executar;

(ii) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

(iii) comprovação de aptidão técnica compatível com a parcela subcontratada; e (iv) declaração do subcontratado de que conhece e aceita as condições do Termo de Referência e do instrumento contratual.

24.6. A contratada permanece integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto perante o SAAE, incluindo a supervisão das atividades do subcontratado, a observância das normas de segurança do trabalho e ambientais e o cumprimento dos prazos e níveis de serviço, sem que a subcontratação gere qualquer vínculo entre o SAAE e o terceiro.

24.7. A subcontratação não altera o preço, o prazo, as obrigações da contratada nem o regime de fiscalização e medição, sendo vedada qualquer modificação indireta do objeto por seu intermédio.

25. DA ADESÃO DE OUTROS ENTES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 A ata de registro de preços decorrente desta licitação poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive consórcios públicos, mediante adesão formal, nos termos do art. 86, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

25.2 A adesão dependerá de: (a) manifestação formal do órgão ou entidade aderente, com indicação do responsável legal; (b) declaração de que a ata atende às suas necessidades, com especificações compatíveis com as deste termo de referência; (c) comprovação de que a adesão não comprometerá o atendimento das demandas do SAAE, prevalecendo sempre o quantitativo registrado para a autarquia; e (d) avaliação e aceite formal do SAAE, na condição de órgão gerenciador da ata.

25.3 O órgão aderente assumirá integralmente a gestão de sua adesão, incluindo a emissão de suas próprias ordens de serviço, a fiscalização da execução, a medição e o pagamento, não gerando qualquer ônus, responsabilidade ou obrigação para o SAAE.

25.4 Os preços praticados nas adesões serão os mesmos registrados na ata, vedada a cobrança de taxas, comissões ou qualquer acréscimo, e a vigência da adesão não poderá exceder a vigência da ata.

25.5 A adesão não altera o valor global do contrato do SAAE, não caracteriza aditivo e não gera direito a reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvado o disposto nos arts. 124 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.6 Em caso de conflito de demanda entre o SAAE e órgãos aderentes, prevalecerá o atendimento às necessidades da autarquia, cabendo à contratada organizar a logística de mobilização de forma a cumprir os níveis de serviço exigidos por cada ente.

25.7 O SAAE poderá recusar ou revogar adesão que comprometa a execução contratual, mediante comunicação formal ao órgão aderente e à contratada, sem prejuízo das demandas já acionadas.

26. DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

26.1 Em observância aos princípios do controle interno, governança e segregação de funções previstos na Lei nº 14.133/2021, as atribuições de gestão, fiscalização, autorização, liquidação e pagamento serão executadas por agentes públicos distintos, vedada a concentração de competências incompatíveis em um único servidor ou órgão.
26.2 A designação dos agentes responsáveis ocorrerá mediante ato administrativo formal, observando a qualificação técnica compatível com as atribuições exercidas

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Será exigida garantia de execução de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada contratação específica decorrente da ata, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, prestada antes da assinatura do instrumento contratual, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, e devolvida após o recebimento definitivo do objeto.
27.2 A garantia não é exigida para a assinatura da Ata de Registro de Preços, mas apenas para cada contratação específica dela decorrente.

27.3 A garantia poderá ser utilizada para cobrir multas e indenizações devidas, hipótese em que a contratada deverá complementá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

28. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO

São Mateus/ES, 5 de novembro de 2026.

Elaborado por:

ROBERTO BONAFACIO DOS SANTOS
Divisão Técnica
Portaria 102/2022

Anexo II - Modelo de Proposta de Preço

Pregão Eletrônico: 000007/2026
1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:
NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
E-MAIL:

2-PREÇO
Deverá ser cotado, preço unitário e total, com indicação de PROPOSTA FINAL POR ITEM: R$ (Por extenso)

LOTE 1

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD HORA	VALOR UNIT ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.1	Retroescavadeira 4x4, sobre pneus, tração 4x4, motor a diesel, potência líquida mínima de 74 hp (ISO 9249 ou SAE J1349), peso operacional mínimo de 7.000 kg, caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80 m³, braço escavador traseiro com profundidade mínima de escavação de 4,20 m, cabine fechada com ar-condicionado, tempo máximo de uso de 5 anos, fornecida COM OPERADOR HABILITADO, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes e seguro inclusos.	02	6.080	230,40	1.400.832,00
1.2	Retroescavadeira 4x4, sobre pneus, tração 4x4, motor a diesel, potência líquida mínima de 74 hp (ISO 9249 ou SAE J1349), peso operacional mínimo de 7.000 kg, caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80 m³, braço escavador traseiro com profundidade mínima de escavação de 4,20 m, cabine fechada com ar-condicionado, tempo máximo de uso de 5 anos, fornecida SEM OPERADOR, com combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes e seguro inclusos.	02	5.760	141,93	817.516,80
1.3	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, com lâmina frontal, peso operacional igual ou superior a 17.000 kg, caçamba de 0,80 m³ (admitida igual ou superior a 0,70 m³), potência líquida igual ou superior	01	2.880	374,57	1.078.761,60

	a 111 hp (ISO 9249 ou SAE J1349), lança de 4,60 m, braço de 2,50 m, largura de esteiras de 600 mm, esforço de tração mínimo de 13.500 kg, tempo máximo de uso de 10 (dez) anos, comprovado por nota fiscal, registro de ano/modelo ou laudo técnico, proteção FOPS/TOPS e sinalização sonora de deslocamento, fornecida COM OPERADOR HABILITADO, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes e seguro inclusos.				
1.4	Caminhão basculante com caixa metálica, capacidade de carga útil mínima de 12 (doze) toneladas, equivalente a caçamba de aproximadamente 10 m³, potência mínima de 275 cv, motor a diesel, tempo máximo de uso de 10 (dez) anos, comprovado por nota fiscal, registro de ano/modelo ou laudo técnico, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, fornecido COM MOTORISTA HABILITADO, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes e seguro inclusos.	01	2.880	310.88	895.334,40
VALOR TOTAL ESTIMADO					**4.192.444,80**

LOTE 2

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD HORA	VALOR UNIT ESTIMADO/H (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	Caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado (caminhão Munck), momento de carga mínimo de 10 (dez) toneladas-métro, capacidade de elevação mínima de 10 (dez) toneladas, lança telescópica com alcance horizontal mínimo de 26 (vinte e seis) metros, estabilizadores hidráulicos laterais, ângulo de giro de 360 (trezentos e sessenta) graus, cesto aéreo com capacidade mínima de 135 kg, chassi com Peso Bruto Total mínimo de 23.000 kg, potência mínima de 230 cv, tempo máximo de uso de 10 (dez) anos, comprovado por nota fiscal, registro de ano/modelo ou laudo técnico, em	01	1.000	471,40	471.400,00

	conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, fornecido COM MOTORISTA E OPERADOR DE GUINDASTE (MUNCKEIRO) HABILITADOS, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes, seguro, laudo de teste de carga válido e ART de engenheiro habilitado inclusos, atendendo à NR-11 e à NR-12.				
VALOR TOTAL ESTIMADO					**471.400,00**

LOTE 3

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD KM	VALOR UNIT ESTIMADO/KM (R$)	VALOR TOTAL (R$)
3	Caminhão prancha com rampa hidráulica, plataforma de comprimento mínimo de 9,50 m e largura mínima de 2,60 m, capacidade de carga útil mínima de 18.000 kg, destinado à mobilização de equipamentos sobre esteiras e de máquinas que não podem transitar em via pública, fornecido COM MOTORISTA HABILITADO, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes e seguro inclusos.	01	2.500	557,00	1.392.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**1.392.500,00**

3- CONDIÇÕES GERAIS
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
4- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
De acordo com o especificado no Edital.
5 - VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

OBS: O licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial, conforme modelo constante neste Anexo, devidamente preenchida, contendo os preços unitários e totais de cada item dos lotes.

ANEXO III – DADOS CADASTRAIS

NOME DA EMPRESA:

1 – DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
N° DA AGÊNCIA:
N° DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:

2- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:
NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE N°:
CPF/MF N°:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

3-DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do "Contrato", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por Certificação digital.
Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 000007/2026

PROCESSO SAAE N° 000407/2026

Ao

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Prezados,

(Empresa)_____, inscrita no CNPJ n° _____com endereço na _____ município/UF _____

, vem por meio de seu representante legal e/ou procurador abaixo assinado (documentos anexos), manifestar seu interesse em credenciar-se no Pregão Eletrônico 000007/2026, em conformidade com Edital e anexos.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital tombado da natureza da contratação, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações e equipamentos adequados para a prestação dos serviços e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e data:

Assinatura:

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 000007/2026

PROCESSO SAAE Nº 000407/2026

(Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____com endereço na _____município/UF _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

Assinatura:

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI N° 9.854, DE 27/10/1999

EDITAL N° 000007/2026

PROCESSO SAAE N° 000407/2026

(Empresa)_____, inscrita no CNPJ n°_____com endereço na _____ município/UF _____, n°_____, bairro _____, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data:

Assinatura:

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/2018)

EDITAL Nº 000007/2026

PROCESSO SAAE Nº 000407/2026

(Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____com endereço na _____município/UF _____, declara, para os devidos fins e efeitos sob as penas da lei, que responsabiliza integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso, estando ciente de que possa vir a ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

Declara conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Local e data:

Assinatura:

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO VIII- MINUTA DE ATA REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº 000007/2026

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus** inscrito no CNPJ nº 27.998.368/0001-47, sediado na Av. José Tozzi, nº 2.200 - Boa Vista, CEP:29931-340 -São Mateus-ES, neste ato representado pela Diretora Geral, a Srª. Monise Bissoli Cardoso, nomeada pelo Decreto nº 18.864/2026, portadora do CPF nº 097.957.547-85, denominada de **GERENCIADORA** da Ata e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **DETENTORA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 000407/2026 e Edital Pregão Eletrônico nº 000007/2026 e seus anexos, que constituem parte integrante deste instrumento, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem **registrar os preços** conforme Cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas com operador, combustível e manutenção inclusos, destinada ao atendimento das demandas operacionais do SAAE de São Mateus/ES, nas zonas urbana e rural, conforme especificações **e** quantitativo descrito no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital e a Ata de Registro de Preços;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão a conta de dotação especifica, referente ao exercício de 2026.

2000 – SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
200010 – SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
17512000612.134 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
150000000000 – FONTE DE RECURSO
29 – FICHA

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de **R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, ressalvando-se o direito de o SAAE efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I deste instrumento).

3.1.1. **O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, nas condições prevista no ITEM 18 – Critérios de Pagamento do Termo de Referência**, devendo a Detentora, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos serviços.

4 DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1 O órgão gerenciador será o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS.

4.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do presente registro de preços.

5 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A presente Ata de Registro de Preços admite adesão.

5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

5.3 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o §§ 4° e 5° do art. 86 da Lei n° 14.133/2021, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.4 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6 DA VIGÊNCIA

6.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84, § 4°, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto n° 11.462/2023.

6.2. Os contratos firmados com base na presente Ata terão seus prazos de vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado vigência por igual período, nos termos do art. 106 da Lei n° 14.133/2021, desde que ateste a maior vantagem econômica, observada a natureza e a complexidade dos serviços

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou autorização de fornecimento.

6.5 O instrumento contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.7 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.8 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.7, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

6.9 Poderá convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.9.1 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem

classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.10 **A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.**

7 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital, repactuação ou reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação - IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados

pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o

preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.4 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total

ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3° e 27, § 4°, ambos do Decreto n° 11.462, de 2023.

10 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência.
10.2. Todos os equipamentos serão fornecidos COM operador e/ou motorista habilitados, conforme o lote, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes e seguro inclusos no preço.
10.3. Controle de abastecimento de combustível: o combustível integra o preço da hora locada e é de responsabilidade exclusiva da contratada.
10.4. Normas regulamentadoras aplicáveis: NR-11 (movimentação, armazenamento e manuseio de materiais), NR-12 (segurança no trabalho em máquinas e equipamentos) e NR-18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção), esta última aplicável às frentes de escavação e às intervenções em canteiro. Registre-se que o abastecimento dos equipamentos se dá em posto revendedor de combustíveis, não havendo armazenamento de inflamáveis pela contratada nas dependências do SAAE, razão pela qual a NR-20 não se aplica ao objeto desta contratação.
10.5. Retroescavadeira 4x4: sobre pneus 4x4, com pá carregadeira frontal e retroescavadeira traseira, caçamba traseira mínima de 0,80 m³, rompedor hidráulico, potência mínima de 85 cv, tempo máximo de uso de 05 (cinco) anos, comprovado por nota fiscal, registro de ano/modelo ou laudo técnico, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.
10.6. Escavadeira hidráulica sobre esteiras: lâmina frontal, peso operacional igual ou superior a 17.000 kg, caçamba de 0,80 m³ (admitida igual ou superior a 0,70 m³), potência líquida igual ou superior a 111 hp (ISO 9249 ou SAE J1349), lança de 4,60 m, braço de 2,50 m, largura de esteiras de 600 mm, esforço de tração mínimo de 13.500 kg, proteção FOPS/TOPS e sinalização sonora de deslocamento, tempo máximo de uso de 10 (dez) anos, comprovado por nota fiscal, registro de ano/modelo ou laudo técnico.
10.7. Caminhão basculante: caminhão basculante com caixa metálica, capacidade de carga útil mínima de 12 (doze) toneladas, equivalente a caçamba de aproximadamente 10 m³, potência mínima de 275 cv, motor a diesel, tempo máximo de uso de 10 (dez) anos,

comprovado por nota fiscal, registro de ano/modelo ou laudo técnico, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.
10.8. Caminhão prancha: rampa hidráulica, plataforma de comprimento mínimo de 9,50 m e largura mínima de 2,60 m, capacidade de carga útil mínima de 18.000 kg, destinado à mobilização de equipamentos sobre esteiras e de máquinas que não podem transitar em via pública.
10.9. Caminhão Munck: guindaste hidráulico articulado, momento de carga mínimo de 10 (dez) toneladas-métro, capacidade de elevação mínima de 10 (dez) toneladas, lança telescópica com alcance horizontal mínimo de 26 (vinte e seis) metros, estabilizadores hidráulicos laterais, ângulo de giro de 360 (trezentos e sessenta) graus, cesto aéreo com capacidade mínima de 135 kg, chassi com Peso Bruto Total mínimo de 23.000 kg, potência mínima de 230 cv, tempo máximo de uso de 10 (dez) anos, comprovado por nota fiscal, registro de ano/modelo ou laudo técnico, laudo de teste de carga válido e ART de engenheiro habilitado inclusos, atendendo à NR-11 e à NR-12.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do serviço, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos serviços entregues, serão realizados pelo órgão gerenciador da autorização de serviço.
11.2 O Órgão CONTRATANTE atuará como fiscalizador da execução do recebimento objeto contratado.
11.3 O recebimento, o controle e a conferência dos serviços serão feitos pelo órgão gerenciador da autorização de serviço, CONTRATANTE, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.
11.4 O órgão gerenciador da autorização de serviço (CONTRATANTE) comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
11.5 O órgão gerenciador da autorização de serviço (CONTRATANTE) expedirá atestado de execução do serviço, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
11.6 A Fiscalização será exercida pelo servidor nomeado por meio de portaria editada pela administração, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado na presente ATA, podendo, inclusive:

a) Recusar ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com este instrumento ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do

SAAE ou de terceiros.

b) Cabe à fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as regularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

c) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução desta ATA.

d) Quando atendidos os termos desta ATA, o exercício da fiscalização, pelo SAAE, não importará em abuso de direito.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

12.1 São obrigações do Órgão Gerenciador:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2 Exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

12.1.5 Pagar à Detentora o valor resultante da prestação do serviço, conforme a execução das Ordens de Serviços de Manutenção forem executadas.

12.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, na forma da legislação vigente.

12.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

B) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.1.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.1.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Disponibilizar os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com o SLA previsto;
13.2 Fornecer operadores e motorista habilitados, treinados e com exames médicos ocupacionais em dia;
13.3 Arcar com combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes e seguros dos equipamentos;
13.4 Cumprir a NR-12 (máquinas e equipamentos), a NR-18 e a NR-11 (movimentação de materiais), fornecendo EPIs aos seus próprios empregados e promovendo o treinamento exigido;
13.5 Cumprir a legislação de trânsito (CTB) e a legislação ambiental, com destinação de resíduos de escavação em locais licenciados e reutilização em reaterro quando tecnicamente adequado;
13.6 Manter registros de utilização e de localização dos equipamentos, com leitura de horímetro disponível à fiscalização;

13.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do

contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.8 A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à Autarquia devendo, em qualquer caso, a Contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

13.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

13.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

13.12 O SAAE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.14 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

13.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.16 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.19 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.26 Prestar os serviços nos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em

quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

13.28 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

13.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.30 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

13.31 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

13.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

13.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.34 Manter preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

13.35 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

13.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14 DA GARANTIA

14.1 Na contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, será exigida garantia contratual de 2% (dois por cento) do valor da contratação, conforme os art. 96, §1º da; Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos riscos inerentes.

14.2 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção

por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
14.4 A garantia não é exigida para a assinatura da Ata de Registro de Preços, mas apenas para cada contratação específica dela decorrente.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

15.2 Admite-se a subcontratação parcial, de caráter excepcional, exclusivamente nas seguintes hipóteses objetivamente delimitadas:
15.2.1 transporte eventual de equipamento em trajeto que exceda a capacidade operacional do caminhão prancha registrado no Lote 3;
15.2.2 manutenção corretiva especializada de componente do equipamento, quando o fabricante ou a rede autorizada for terceiro distinto da contratada; e
15.2.3 fornecimento eventual de peça de reposição ou insumo não integrante do objeto.
15.3. Não é admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação da operação dos equipamentos: o fornecimento dos operadores e motoristas, a execução das horas-horímetro e a quilometragem rodada carregada permanecem integralmente a cargo da contratada, vedada a sua transferência a terceiros.
15.4. A subcontratação parcial observará os seguintes limites:
15.4.1 valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor do lote contratado, considerada a soma de todas as subcontratações;
15.4.2 vedação de subcontratação em cadeia, sendo vedado ao subcontratado transferir a terceiros, no todo ou em parte, a parcela que lhe foi confiada; e
15.4.3 vedação de subcontratação de empresa impedida de licitar ou contratar, suspensa, declarada inidônea ou punida com qualquer das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como de empresa que tenha, em seu quadro, dirigente vinculado a agente público do SAAE.
15.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia e motivada do gestor do contrato, instruída com:
15.5.1 identificação do subcontratado e da parcela a executar;
15.5.2 comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
15.5.3 comprovação de aptidão técnica compatível com a parcela subcontratada; e (iv) declaração do subcontratado de que conhece e aceita as condições do Termo de Referência e do instrumento contratual.
15.6. A contratada permanece integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto perante o SAAE, incluindo a supervisão das atividades do subcontratado, a observância das normas de segurança do trabalho e ambientais e o cumprimento dos prazos e níveis de serviço, sem que a subcontratação gere qualquer vínculo entre o SAAE e o terceiro.
15.7. A subcontratação não altera o preço, o prazo, as obrigações da contratada nem o regime de fiscalização e medição, sendo

vedada qualquer modificação indireta do objeto por seu intermédio.

16 DAS PENALIDADES

16.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará **aplicação das penalidades estabelecidas no edital.**

16.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.3 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto n° 11.462, de 2023).

17 DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

18 O FORO

18.1 Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus-Es, xxxx de xxxxx 2026.

ORGÃO GERENCIADOR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

Monise Bissoli Cardoso

Diretora Geral

FORNECEDOR REGISTRADO

Nome

Cargo

Empresa

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO SAAE/SMA/N° XXXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000407/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 000007/2026

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS-ES, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ n° 27.998.368/0001-47, com sede na avenida José Tozzi, n° 2.200 – Bairro Boa Vista – São Mateus-ES, através de sua Diretora Geral, a Srª. Monise Bissoli Cardoso, nomeada pelo Decreto n° 18.864/2026, portadora do CPF n° 097.957.547-85, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa: **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX neste ato representada pelo Sr. ....., inscrito no CPF: ....., considerando o julgamento da licitação realizada através do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 000007/2026, formaliza o presente **CONTRATO**, observadas as condições do edital e Termo de Referência que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLUSOS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, NAS ZONAS URBANA E RURAL. CONFORME DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS EM ANEXO.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 O Edital e a Ata de Registro de Preços;
1.2.3 A Proposta do contratado;
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de __ (___)meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 106 ou do art. 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que atestada a maior vantagem econômica.
2.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, sendo obrigatória a vistoria prévia.

3.2. Todos os equipamentos serão fornecidos COM operador e/ou motorista habilitados, conforme o lote, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes e seguro inclusos no preço.
3.3. Controle de abastecimento de combustível: o combustível integra o preço da hora locada e é de responsabilidade exclusiva da contratada.
3.4. Normas regulamentadoras aplicáveis: NR-11 (movimentação, armazenamento e manuseio de materiais), NR-12 (segurança no trabalho em máquinas e equipamentos) e NR-18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção), esta última aplicável às frentes de escavação e às intervenções em canteiro. Registre-se que o abastecimento dos equipamentos se dá em posto revendedor de combustíveis, não havendo armazenamento de inflamáveis pela contratada nas dependências do SAAE, razão pela qual a NR-20 não se aplica ao objeto desta contratação.
3.5. Retroescavadeira 4x4: sobre pneus 4x4, com pá carregadeira frontal e retroescavadeira traseira, caçamba traseira mínima de 0,80 m³, rompedor hidráulico, potência mínima de 85 cv, tempo máximo de uso de 05 (cinco) anos, comprovado por nota fiscal, registro de ano/modelo ou laudo técnico, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.
3.6. Escavadeira hidráulica sobre esteiras: lâmina frontal, peso operacional igual ou superior a 17.000 kg, caçamba de 0,80 m³ (admitida igual ou superior a 0,70 m³), potência líquida igual ou superior a 111 hp (ISO 9249 ou SAE J1349), lança de 4,60 m, braço de 2,50 m, largura de esteiras de 600 mm, esforço de tração mínimo de 13.500 kg, proteção FOPS/TOPS e sinalização sonora de deslocamento, tempo máximo de uso de 10 (dez) anos, comprovado por nota fiscal, registro de ano/modelo ou laudo técnico.
3.7. Caminhão basculante: caminhão basculante com caixa metálica, capacidade de carga útil mínima de 12 (doze) toneladas, equivalente a caçamba de aproximadamente 10 m³, potência mínima de 275 cv, motor a diesel, tempo máximo de uso de 10 (dez) anos, comprovado por nota fiscal, registro de ano/modelo ou laudo técnico, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.
3.8. Caminhão prancha: rampa hidráulica, plataforma de comprimento mínimo de 9,50 m e largura mínima de 2,60 m, capacidade de carga útil mínima de 18.000 kg, destinado à mobilização de equipamentos sobre esteiras e de máquinas que não podem transitar em via pública.
3.9. Caminhão Munck: guindaste hidráulico articulado, momento de carga mínimo de 10 (dez) toneladas-métro, capacidade de elevação mínima de 10 (dez) toneladas, lança telescópica com alcance horizontal mínimo de 26 (vinte e seis) metros, estabilizadores hidráulicos laterais, ângulo de giro de 360 (trezentos e sessenta) graus, cesto aéreo com capacidade mínima de 135 kg, chassi com Peso Bruto Total mínimo de 23.000 kg, potência mínima de 230 cv, tempo máximo de uso de 10 (dez) anos, comprovado por nota fiscal, registro de ano/modelo ou laudo técnico, laudo de teste de carga válido e ART de engenheiro habilitado inclusos, atendendo à NR-11 e à NR-12.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

4.2 Admite-se a subcontratação parcial, de caráter excepcional, exclusivamente nas seguintes hipóteses objetivamente delimitadas:
4.2.1 transporte eventual de equipamento em trajeto que exceda a capacidade operacional do caminhão prancha registrado no Lote 3;
4.2.2 manutenção corretiva especializada de componente do equipamento, quando o fabricante ou a rede autorizada for terceiro distinto da contratada; e
4.2.3 fornecimento eventual de peça de reposição ou insumo não integrante do objeto.
4.3. Não é admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação da operação dos equipamentos: o fornecimento dos operadores e motoristas, a execução das horas-horímetro e a quilometragem rodada carregada permanecem integralmente a cargo da contratada, vedada a sua transferência a terceiros.
4.4. A subcontratação parcial observará os seguintes limites:
4.4.1 valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor do lote contratado, considerada a soma de todas as subcontratações;
4.4.2 vedação de subcontratação em cadeia, sendo vedado ao subcontratado transferir a terceiros, no todo ou em parte, a parcela que lhe foi confiada; e
4.4.3 vedação de subcontratação de empresa impedida de licitar ou contratar, suspensa, declarada inidônea ou punida com qualquer das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como de empresa que tenha, em seu quadro, dirigente vinculado a agente público do SAAE.
4.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia e motivada do gestor do contrato, instruída com:
4.5.1 identificação do subcontratado e da parcela a executar;
4.5.2 comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
4.5.3 comprovação de aptidão técnica compatível com a parcela subcontratada; e (iv) declaração do subcontratado de que conhece e aceita as condições do Termo de Referência e do instrumento contratual.
4.6. A contratada permanece integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto perante o SAAE, incluindo a supervisão das atividades do subcontratado, a observância das normas de segurança do trabalho e ambientais e o cumprimento dos prazos e níveis de serviço, sem que a subcontratação gere qualquer vínculo entre o SAAE e o terceiro.
4.7. A subcontratação não altera o preço, o prazo, as obrigações da contratada nem o regime de fiscalização e medição, sendo vedada qualquer modificação indireta do objeto por seu intermédio.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme anexo 01 deste contrato.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal de que trata o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice setorial específico que reflita a variação de preços de locação de máquinas, na forma do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. E com data-base vinculada à data do orçamento estimado, poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme §3, art.92.
7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto,
quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Disponibilizar os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com o SLA previsto;
9.2 Fornecer operadores e motorista habilitados, treinados e com exames médicos ocupacionais em dia;
9.3 Arcar com combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes e seguros dos equipamentos;
9.4 Cumprir a NR-12 (máquinas e equipamentos), a NR-18 e a NR-11 (movimentação de materiais), fornecendo EPIs aos seus próprios empregados e promovendo o treinamento exigido;
9.5 Cumprir a legislação de trânsito (CTB) e a legislação ambiental, com destinação de resíduos de escavação em locais licenciados e reutilização em reaterro quando tecnicamente adequado;
9.6 Manter registros de utilização e de localização dos equipamentos, com leitura de horímetro disponível à fiscalização;

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços

nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.8.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.8.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 **Além das obrigações acima descritas, deverá o Contratado cumprir todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência Item 20 – Obrigações da Contratada, anexo deste contrato.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar os empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA (art. 96, §1º)

11.1 Na contratação decorrente deste contrato, será exigida garantia contratual de 2% (dois por cento) do valor da contratação, conforme os art. 96, §1º da; Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos riscos inerentes. A garantia será exigida no momento da contratação específica.
11.2 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
11.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
11.4 A garantia não será exigida para a assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo exigível somente quando da formalização de cada contratação específica, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f" e "g" do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

(1) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso, correspondendo ao percentual máximo de 20% (vinte por cento)

(2) **Compensatória**, quando ultrapassado o prazo de 20 (vinte) dias de atraso, fica autorizada a CONTRATANTE a rescindir o contrato por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote inadimplido.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou
à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.1.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO

14.1. A matriz de riscos foi elaborada nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 58/2022:

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Responsável	Mitigação
Estimativa de valor sem lastro	Média	Alto	Alto	SAAE	Pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021
Indisponibilidade de equipamento	Média	Alto	Alto	Contratada	SLA de substituição imediata e glosa
Escassez de operadores do quadro do SAAE	Média	Médio	Médio	SAAE	Cláusula de flexibilidade operacional do item 13
Acionamento excessivo ou ocioso de horas	Média	Médio	Médio	SAAE	Controle por horímetro e teto mensal
Acidente de trabalho	Baixa	Alto	Médio	Contratada e SAAE	Cumprimento das NRs e fornecimento de EPIs
Danos ambientais e a redes de terceiros	Média	Médio	Médio	Contratada	Destinação em local licenciado e acompanhamento de concessionárias
Desequilíbrio	Média	Médio	Médio	Compartilhado	Reequilíbrio nos termos

econômico-financeiro					dos arts. 124 e 139 da Lei 14.133/2021
Inadimplência da contratada	Baixa	Alto	Médio	SAAE	Garantias e acionamento dos demais licitantes da ata
Acidente no içamento de cargas com o caminhão Munck	Média	Alto	Alto	Contratada e SAAE	Exigência de certificação do operador de guindauto, plano de rigging, limitador de carga e ART do equipamento; cumprimento da NR-11 e da NR-12
Inobservância do quantitativo efetivamente demandado no item Munck	Média	Médio	Médio	SAAE	Controle por Ordem de Serviço e conferência mensal do horímetro
Certame deserto ou com poucos proponentes em lote específico	Média	Alto	Alto	SAAE	Divisão em 3 lotes, vedação de exigência de frota completa, pesquisa de preços com 3 cotações e ampla divulgação no PNCP
Pagamento de combustível não consumido	Média	Médio	Médio	SAAE	Controle de abastecimento por litragem e horímetro, com glosa por divergência
Pagamento de hora improdutiva	Média	Médio	Médio	SAAE	Vedação expressa e aferição por horímetro com leitura no início e no fim da OS
Vínculo de subordinação entre o SAAE e os operadores da contratada	Baixa	Alto	Médio	SAAE	Cláusula expressa de ausência de subordinação e de responsabilidade exclusiva da contratada pelos seus empregados
Adesão de terceiros que comprometa o atendimento ao SAAE	Média	Médio	Médio	SAAE	Limite de 50% por aderente e 200% do quantitativo total, com prevalência do SAAE e poder de recusa
Impugnação ou apontamento de controle externo por restrição à competitividade	Média	Alto	Alto	SAAE	Retirada da exigência de CREA/ES, uniformização do critério de idade, admissão de somatória de atestados, justificativa individualizada de cada requisito e registro do Processo TC nº 01472/2026

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão a conta de dotação especifica, referente ao exercício de 2026.

2000 – SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
200010 – SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
17512000612.134 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
150000000000 – FONTE DE RECURSO
29 – FICHA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação formal e motivada da parte durante o seu transcurso, desde que devidamente justificada e formalmente aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Quando o licitante convocado não comparecer ou recusar-se a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, é facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes, na ordem estrita de classificação do certame, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou revogar o procedimento, com fundamento no art. 90, § 2°, c/c o art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

18.4. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo fixado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 94 da Lei n° 14.133/21, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Autarquia.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1°)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

São Mateus-ES xxxxxxde xxxxxxx de 2026.

Monise Bissoli Cardoso
Diretora Geral
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

.....
Representante
Contratado